

TERMO DE REVOGAÇÃO

A Presidente Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira - SAEAN no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve **REVOGAR** o processo licitatório Pregão Eletrônico de Nº 0005/2025 - Processo Administrativo 001223/2025.

Objeto: Pregão Eletrônico, tipo menor preço global – faixa etária, para contratação de empresa operadora de plano de assistência à saúde, com registro na ANS, especializada para a prestação continuada de serviços de assistência médica e/ou seguro saúde, com padrão de acomodação enfermagem para os funcionários do SAEAN e seus dependentes, nos termos do Anexo V – Termo de Referência.

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I – d) anulação ou revogação da licitação; Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”. Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **“revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”** (grifo nosso).

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação.

Conforme ensina Marçal Justen Filho “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

No presente caso o processo licitatório em questão, existe a necessidade real de adequação do Termo de Referência e Edital.

Assim, diante da motivação acima descrita, tem-se a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório Pregão Eletrônico Nº 0005/2025 - Processo **Administrativo 001223/2025**.

Artur Nogueira/SP, 23 de Setembro de 2025.



Gabriela Montoya Fernandes
Presidente Superintendente